

Porto Alegre, 14 de outubro de 2022.

RESOLUÇÃO CREFRS/Nº 189/2022

Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Jurídica para o exercício de 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREFRS – no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º inciso II da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 378/2019;

CONSIDERANDO o Estatuto do CREFRS;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREFRS, em reunião Plenária nº 233/2022, de 14 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º O valor da anuidade das Pessoas Jurídicas para o exercício de 2023 será de R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos)

Art. 2º Para pessoas jurídicas registradas até 2022, o pagamento da anuidade poderá ser efetuado nos seguintes prazos e condições:

a) Em cota única:

De 15/12/2022 até o dia 31/01/2023 com 50% de desconto no valor de R\$ 745,20.

De 01/02/2023 até o dia 31/03/2023 com 40% de desconto no valor de R\$ 894,24.

De 01/04/2023 até o dia 02/05/2023 sem desconto no valor de R\$ 1.490,40.

A partir de 03/05/2023 incidirá multas conforme o Art. 4º.

b) Parcelado em até cinco vezes com desconto de 20%, ficando no valor de R\$ 1.192,32 (mil cento e noventa e dois reais com trinta e dois centavos), devendo tal condição ser requerida pelo registrado ao CREFRS de 1 de janeiro até 31 de março de 2023. **A quebra do acordo de qualquer parcela da negociação de dívidas acarretará no cancelamento dos valores pactuados e os juros e multas iniciais voltam a ser cobrados.**

Art. 3º As pessoas jurídicas registradas em 2023 pagarão o valor da anuidade na proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício, sem os descontos previstos no artigo 2º, com vencimento no último dia do mês seguinte ao do registro. O pagamento da anuidade poderá ser efetuado nos seguintes prazos e condições:

a) Em cota única, até o seu vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da anuidade.

b) Parcelado em até cinco vezes, sem juros e sem multa, devendo tal condição ser requerida pelo registrado ao CREFRS até o vencimento da anuidade (parcela mínima R\$ 100,00).

Art. 4º Após o vencimento da anuidade e inexistindo a quitação, haverá atualização monetária pelo IPCA-IBGE, o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS**



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

Art. 5º Os registrados que tiverem seus pedidos de baixa de registro deferidos ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso, desde que o requerimento seja protocolizado no CREF2/RS até 31 de março de 2023.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro de Azambuja Gamboa
Presidente
CREF 001534-G/RS